

ATA DA 83^a REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA RECURSAL DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Data : 27 de novembro de 2025 (Quinta-feira)

Horário : 14:00 horas

Local : Auditório da Secretaria do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE)

Às quatorze horas do dia vinte e sete de novembro de dois mil e vinte e cinco, no endereço acima indicado, reuniu-se a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA), com a presença da Senhora Priscila Maria Corrêa (SEMAE), Presidente; e dos membros representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada: Elizangela Bortoluzzi (CREA/SC), Charles Cagol do Nascimento (CASAN), Nathan Martin Wasserberg (SCC) e Schirlene Chegatti (ANAMMA). Presente os Procuradores e Recorrentes: Camila Mendes Pilon Ricken, Amauri Wensing Júnior, Robson Goulart da Silva e Sérgio Jeová Chiella.

Julgamento dos processos relacionados no Edital de Notificação de Julgamento nº **32/25**, publicado no Diário Oficial do Estado nº 22.640, de 12/11/2025.

A **TERCEIRA CÂMARA RECURSAL DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (CONSEMA)**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 25-A, do Anexo Único do Decreto nº 2.143, de 11 de abril de 2014, decide:

1. Processo Administrativo Ambiental nº IMA 13241/2019

Auto de Infração nº : 11714 D

Recorrente : Ecoresíduos Ambiental LTDA

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA

Relator(a) : Charles Cagol do Nascimento

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Florianópolis, 27 de novembro de 2025.

Priscila Maria Corrêa

Presidente

2. Processo Administrativo Ambiental nº IMA 9673/2019

Auto de Infração nº : 7944-D

Recorrente : Wilson Alano

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA

Relator(a) : Charles Cagol do Nascimento

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Florianópolis, 27 de novembro de 2025.

Priscila Maria Corrêa

Presidente

3. Processo Administrativo Ambiental nº IMA 1534/2019

Auto de Infração nº : 11424-D

Recorrente : Macoter Materiais para Construções e Terraplenagem LTDA

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA

Relator(a) : Charles Cagol do Nascimento

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Florianópolis, 27 de novembro de 2025.

Priscila Maria Corrêa

Presidente

4. Processo Administrativo Ambiental nº IMA 9803/2019

Auto de Infração nº : 6960-D

Recorrente : Cerâmica Jaime Ondino Teixeira LTDA

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA

Relator(a) : Schirlene Chegatti

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 27 de novembro de 2025.

Priscila Maria Corrêa

Presidente

5. Processo Administrativo Ambiental nº PMSC 52908/2019

Auto de Infração nº : 45891-A

Recorrente : Gilson José Hawerroth

Recorrido : Comando de Polícia Militar Ambiental - CPMA

Relator(a) : Schirlene Chegatti

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora

Florianópolis, 27 de novembro de 2025.

Priscila Maria Corrêa

Presidente

6. Processo Administrativo Ambiental nº PMSC 52921/2019

Auto de Infração nº : 45892-A

Recorrente : Gilson José Hawerroth

Recorrido : Comando de Polícia Militar Ambiental - CPMA

Relator(a) : Schirlene Chegatti

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 27 de novembro de 2025.

Priscila Maria Corrêa

Presidente

7. Processo Administrativo Ambiental nº IMA 1408/2020

Auto de Infração nº : 5198-D

Recorrente : Pedrasplast Industria e Comercio de Plasticos LTDA

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA

Relator(a) : Schirlene Chegatti

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 27 de novembro de 2025.

Priscila Maria Corrêa

Presidente

8. Processo Administrativo Ambiental nº PMSC 30167/2020

Auto de Infração nº : 45889-A

Recorrente : Prefeitura Municipal de Águas Mornas

Recorrido : Comando de Polícia Militar Ambiental - CPMA

Relator(a) : Schirlene Chegatti

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 27 de novembro de 2025.

Priscila Maria Corrêa

Presidente

9. Processo Administrativo Ambiental nº FATMA 43949/2016

Auto de Infração nº : 1498-D

Recorrente : Prefeitura Municipal de Penha

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA

Relator(a) : Schirlene Chegatti

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 27 de novembro de 2025.

Priscila Maria Corrêa

Presidente

10. Processo Administrativo Ambiental nº FATMA 32347/2017

Auto de Infração nº : 2983-D

Recorrente : Arteplas Artefatos Plásticos S/A

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA

Relator(a) : Schirlene Chegatti

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 27 de novembro de 2025.

Priscila Maria Corrêa

Presidente

11. Processo Administrativo Ambiental nº IMA 4989/2019

Auto de Infração nº : 11107-D

Recorrente : Fundação do Meio Ambiente de Araquari

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA

Relator(a) : Schirlene Chegatti

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 27 de novembro de 2025.

Priscila Maria Corrêa

Presidente

12. Processo Administrativo Ambiental nº IMA 7405/2019

Auto de Infração nº : 10789-D

Recorrente : Ocel do Brasil Indústria e Comércio LTDA

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA

Relator(a) : Schirlene Chegatti

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 27 de novembro de 2025.

Priscila Maria Corrêa

Presidente

13. Processo Administrativo Ambiental nº FATMA 27175/2017

Auto de Infração nº : 8580-D

Recorrente : Magavel Magarinos Veículos LTDA

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA

Relator(a) : Schirlene Chegatti

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 27 de novembro de 2025.

Priscila Maria Corrêa

Presidente

14. Processo Administrativo Ambiental nº PMSC 7881/2016

Auto de Infração nº : 40045-A

Recorrente : Mauro dos Santos Madzgalla

Recorrido : Comando de Polícia Militar Ambiental - CPMA

Relator(a) : Priscila Maria Corrêa

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 27 de novembro de 2025.

Priscila Maria Corrêa

Presidente

15. Processo Administrativo Ambiental nº IMA 12185/2019

Auto de Infração nº : 3436-D

Recorrente : Cooperativa Juriti

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA

Relator(a) : Priscila Maria Corrêa

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da primeira instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 27 de novembro de 2025.

Priscila Maria Corrêa

Presidente

16. Processo Administrativo Ambiental nº IMA 24250/2019

Auto de Infração nº : 6801-D

Recorrente : Sérgio Jeová Chiella

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA

Relator(a) : Priscila Maria Corrêa

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 27 de novembro de 2025.

Priscila Maria Corrêa

Presidente

17. Processo Administrativo Ambiental nº FATMA 34440/2015

Auto de Infração nº : 4824-D

Recorrente : Rafael Francisco Lucas

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA

Relator(a) : Priscila Maria Corrêa

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 27 de novembro de 2025.

Priscila Maria Corrêa

Presidente

18. Processo Administrativo Ambiental nº IMA 24967/2019

Auto de Infração nº : 5848-D

Recorrente : Transfonta LTDA

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA

Relator(a) : Priscila Maria Corrêa

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 27 de novembro de 2025.

Priscila Maria Corrêa

Presidente

19. Processo Administrativo Ambiental nº IMA 25714/2019

Auto de Infração nº : 3500-D

Recorrente : José Paulo Masiero-ME

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA

Relator(a) : Priscila Maria Corrêa

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da primeira instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 27 de novembro de 2025.

Priscila Maria Corrêa

Presidente

20. Processo Administrativo Ambiental nº IMA 25766/2019

Auto de Infração nº : 8052-D

Recorrente : Concretos Willemann LTDA

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA

Relator(a) : Priscila Maria Corrêa

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 27 de novembro de 2025.

Priscila Maria Corrêa

Presidente

21. Processo Administrativo Ambiental nº IMA 25558/2019

Auto de Infração nº : 6188-D

Recorrente : José Paulo Masiero

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA

Relator(a) : Priscila Maria Corrêa

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 27 de novembro de 2025.

Priscila Maria Corrêa

Presidente

22. Processo Administrativo Ambiental nº IMA 26273/2019

Auto de Infração nº : 3820-D

Recorrente : Ceusa Agropecuária LTDA

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA

Relator(a) : Priscila Maria Corrêa

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da primeira instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 27 de novembro de 2025.

Priscila Maria Corrêa

Presidente

23. Processo Administrativo Ambiental nº PMSC 10960/2019

Auto de Infração nº : 48235-A

Recorrente : Rodrigo Rocha Meintanis

Recorrido : Comando de Polícia Militar Ambiental - CPMA

Relator(a) : Priscila Maria Corrêa

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 27 de novembro de 2025.

Priscila Maria Corrêa

Presidente

24. Processo Administrativo Ambiental nº FATMA 21354/2018

Auto de Infração nº : 4910-A

Recorrente : Katedral Construção LTDA

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA

Relator(a) : Priscila Maria Corrêa

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 27 de novembro de 2025.

Priscila Maria Corrêa

Presidente

25. Processo Administrativo Ambiental nº IMA 42119/2019

Auto de Infração nº : 3978-D

Recorrente : Ricken Laticínios – Indústria e Comércio LTDA ME

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA

Relator(a) : Priscila Maria Corrêa

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da primeira instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 27 de novembro de 2025.

Priscila Maria Corrêa

Presidente

26. Processo Administrativo Ambiental nº FATMA 5394/2017

Auto de Infração nº : 6310-D
Recorrente : Besen Materiais de Construção LTDA
Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA
Relator(a) : Priscila Maria Corrêa

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 27 de novembro de 2025.

Priscila Maria Corrêa

Presidente

27. Processo Administrativo Ambiental nº IMA 15898/2020

Auto de Infração nº : 3576-D
Recorrente : Robson Goulart da Silva
Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA
Relator(a) : Priscila Maria Corrêa

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 27 de novembro de 2025.

Priscila Maria Corrêa

Presidente

28. Processo Administrativo Ambiental nº FATMA 885/2018

Auto de Infração nº : 576-D

Recorrente : Joana Locação e Incorporação LTDA

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA

Relator(a) : Priscila Maria Corrêa

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 27 de novembro de 2025.

Priscila Maria Corrêa

Presidente

29. Processo Administrativo Ambiental nº PMSC 43099/2016

Auto de Infração nº : 34609-A

Recorrente : Dequech Distribuidora de Frios LTDA

Recorrido : Comando de Polícia Militar Ambiental - CPMA

Relator(a) : Elizangela Bortoluzzi

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 27 de novembro de 2025.

Priscila Maria Corrêa

Presidente

30. Processo Administrativo Ambiental nº IMA 20816/2019

Auto de Infração nº : 7780-D

Recorrente : Ronaldo Furtado

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA

Relator(a) : Elizangela Bortoluzzi

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da primeira instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 27 de novembro de 2025.

Priscila Maria Corrêa

Presidente

31. Processo Administrativo Ambiental nº IMA 21395/2019

Auto de Infração nº : 8634-B

Recorrente : Indústria de Baterias Sulight LTDA

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA

Relator(a) : Elizangela Bortoluzzi

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da primeira instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 27 de novembro de 2025.

Priscila Maria Corrêa

Presidente

32. Processo Administrativo Ambiental nº FATMA 15649/2017

Auto de Infração nº : 7511-D

Recorrente : Agropecuária BF Lider LTDA-ME

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA

Relator(a) : Elizangela Bortoluzzi

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da primeira instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 27 de novembro de 2025.

Priscila Maria Corrêa

Presidente

33. Processo Administrativo Ambiental nº PMSC 31063/2018

Auto de Infração nº : 48633-A

Recorrente : Madeireira Araupinus LTDA-ME

Recorrido : Comando de Polícia Militar Ambiental - CPMA

Relator(a) : Elizangela Bortoluzzi

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da primeira instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 27 de novembro de 2025.

Priscila Maria Corrêa

Presidente

34. Processo Administrativo Ambiental nº IMA 21550/2019

Auto de Infração nº : 6362-D

Recorrente : Lindomar Luiz Feuser

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA

Relator(a) : Elizangela Bortoluzzi

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da primeira instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.]

Florianópolis, 27 de novembro de 2025.

Priscila Maria Corrêa

Presidente

35. Processo Administrativo Ambiental nº FATMA 25561/2018

Auto de Infração nº : 9044-D

Recorrente : Sudati Painéis LTDA

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA

Relator(a) : Elizangela Bortoluzzi

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da primeira instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 27 de novembro de 2025.

Priscila Maria Corrêa

Presidente

36. Processo Administrativo Ambiental nº PMSC 36502/2019

Auto de Infração nº : 41739-A

Recorrente : Mario Antonio Ramos

Recorrido : Comando de Polícia Militar Ambiental - CPMA]

Relator(a) : Elizangela Bortoluzzi

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da primeira instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 27 de novembro de 2025.

Priscila Maria Corrêa

Presidente

38. Processo Administrativo Ambiental nº IMA 23226/2019

Auto de Infração nº : 4159-D

Recorrente : Manoel Braga de Oliveira

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA

Relator(a) : Elizangela Bortoluzzi

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da primeira instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 27 de novembro de 2025.

Priscila Maria Corrêa

Presidente

39. Processo Administrativo Ambiental nº FATMA 15669/2018

Auto de Infração nº : 10074-D

Recorrente : Girardi e Cella Empreendimentos Imobiliários LTDA

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA

Relator(a) : Schirlene Chegatti

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo conhecimento e não provimento do recurso, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 27 de novembro de 2025.

Priscila Maria Corrêa

Presidente

O julgamento dos processos nº PMSC 38669/2017, IMA 35629/2019, IMA 36194/2019 e PMSC 52089/2018 restaram suspensos, ficando automaticamente incluídos na pauta da próxima sessão de julgamento, nos termos do §3º do art. 25-E do Regimento Interno do CONSEMA, instituído pelo Decreto Estadual nº 2.143/2014. A próxima reunião da Terceira Câmara Recursal será realizada no dia 18 de dezembro, com início às 10h, a ser realizada na Rod. Virgílio Várzea, nº 529 - Monte Verde, Florianópolis - SC, 88032-001, no auditório da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE), nos termos do art. 3º do inciso III da Resolução CONSEMA nº 264, de 29 de novembro de 2024, que *“Institui o calendário de Reuniões Ordinárias do CONSEMA para o ano de 2025”*. Assessorou a Presidência da reunião o servidor Kauã Henrique Martins, nada mais havendo a tratar, declarou-se encerrada a reunião às 18:00.

Florianópolis, 27 de novembro de 2025.

Priscila Maria Corrêa
Presidente

Assinaturas do documento



Código para verificação: **9QWWK627**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

 **PRISCILA MARIA CORRÊA** (CPF: 008.XXX.679-XX) em 18/12/2025 às 17:42:55
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/08/2020 - 17:31:58 e válido até 07/08/2120 - 17:31:58.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VNQUVfMzc3MDZfMDAwMDAyMDRfMjA0XzlwMjVfOVFXV0s2Mjc=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEMAE 00000204/2025** e o código **9QWWK627** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.